



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



ATO Nº 123 - 2022/2025

25 DE NOVEMBRO DE 2022

REVOGA, DECLARANDO NULO O ATO Nº 196 - 2019/2022 DE 29/09/2020 E CANCELA CARTAS CONSTITUTIVAS DEFINITIVAS

JORGE ANYSIO HADDAD, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, incisos “V”, letra “b”, da Constituição da GLESP:

CONSIDERANDO Que o Ato nº 196 - 2019/2022 DE 29/09/2020, de lavra do *Past Grão-Mestre JOÃO JOSÉ XAVIER*, para os fins que pretendeu, fundamentou-se equivocadamente na Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP, e ainda, e pior, no art. 16, inciso XVIII, totalmente estranho ao tema daquele, pois que relativo o dispositivo à intervenção em Loja;

CONSIDERANDO Que o Ato nº 196 - 2019/2022 DE 29/09/2020, de lavra do *Past Grão-Mestre JOÃO JOSÉ XAVIER*, versou sobre tema específico, restrito à competência exclusiva do Supremo Grande Capítulo dos Maçons da Ordem do Santo Real Arco de Jerusalém do Estado de São Paulo e inobstante, de modo equivocado, foi prolatado por Ato do Grão-Mestre àquele tempo, JOÃO JOSÉ XAVIER, da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP - pessoa jurídica totalmente distinta do Supremo Grande Capítulo dos Maçons da Ordem do Santo Real Arco de Jerusalém do Estado de São Paulo, vez que são instituições com CNPJ singulares e Legislações próprias;

CONSIDERANDO Que o Ato nº 196 - 2019/2022 DE 29/09/2020, de lavra do *Past Grão-Mestre JOÃO JOSÉ XAVIER*, versou sobre tema específico, restrito ao Supremo Grande Capítulo dos Maçons da Ordem do Santo Real Arco de Jerusalém do Estado de São Paulo e, portanto, deveria ter se pautado por sua Constituição, coisa que não ocorreu;

CONSIDERANDO que não obstante o Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP exercer concomitantemente as funções de Primeiro Grande Principal (*art. 6º da Constituição do Supremo Grande Capítulo dos Maçons da Ordem do Santo Real Arco de Jerusalém do Estado de São Paulo*), tratam-se de cargos que não se confundem, regendo-se cada qual por normativa específica, constituições diferentes e portanto, não sendo dado à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP interferir em assuntos de competência específica do Supremo Grande Capítulo dos Maçons da Ordem do Santo Real Arco de Jerusalém do Estado de São Paulo e vice-versa, o mesmo se dando com seus mandatários, inobstante tratar-se o Sereníssimo Grão-Mestre (*da “GLESP”*) e o Primeiro Grande Principal (*do “Supremo Grande Capítulo”*) da mesma pessoa física, por força de lei;

Rua São Joaquim, 138 Liberdade 01508-000 São Paulo SP Brasil

Tel.: (+55 11) 3346-8399

Internet: www.glesp.org.br E-mail: secretaria.geral@glesp.org.br



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



CONSIDERANDO que o Ato foi prolatado pelo *Past* Grão-Mestre JOÃO JOSÉ XAVIER no seio da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP, e mesmo que ele competente fosse para tanto, haveria de seguir o rito previsto na Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP, qual seja, a Comissão Permanente de Assuntos Gerais da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo – GLESP haveria de emitir Parecer sobre o pedido da Carta Constitutiva Permanente (*art. 32, inciso I, alínea “b”, Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP*), sendo que a autorização para expedição efetiva da Carta Constitutiva compete à Assembleia Deliberativa (*art. 53, inciso II, Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP*), sendo que nem um trâmite nem outro foi respeitado no particular do Ato em referência, dessarte, a Concessão de Carta Constitutiva Definitiva não é, e não pode ser, ato de império que se deu pela exclusiva vontade do então Grão-Mestre JOÃO JOSÉ XAVIER;

CONSIDERANDO que ainda que tivesse o Ato em questão sido prolatado no seio do Supremo Grande Capítulo dos Maçons da Ordem do Santo Real Arco de Jerusalém do Estado de São Paulo à época, o *Past* Grão-Mestre JOÃO JOSÉ XAVIER haveria de seguir o rito previsto na Constituição daquele, isso porque a concessão de Cartas Constitutivas Definitivas no caso em testilha, concedidas ao Grande Capítulo de Maçons do Arco Real para a República Federativa do Brasil (*art. 1º do Ato nº 196 - 2019/2022 DE 29/09/2020*) e aos Capítulos do Real Arco Templar nº 001, Mestre Pythagoras nº 002 e Jarbas Tadeu de Freitas nº 003 (*cf. Art. 3º do Ato nº 196 - 2019/2022 DE 29/09/2020*), deveriam ser precedidas, obrigatoriamente, de análise da Comissão de Assuntos Gerais do Supremo Grande Capítulo dos Maçons da Ordem do Santo Real Arco de Jerusalém do Estado de São Paulo (*arts. 19, inciso X c/c 43, alínea “b”, ambos da Constituição do Supremo Grande Capítulo do Real Arco*), que opinaria sobre o pedido, coisa que não ocorreu, maculando o Ato em sua origem, pois que a Concessão de Carta Constitutiva Definitiva, repise-se, não é ato de império que se dá pela exclusiva vontade do Primeiro Grande Principal (*muito menos do Grão-Mestre enquanto tal, pois que é autoridade incompetente para tanto*);

CONSIDERANDO que o Ato em epigrafe, de lavra do *Past* Grão-Mestre JOÃO JOSÉ XAVIER, é nulo por vício de origem, por ser o Sereníssimo Grão-Mestre, enquanto tal e no exercício dessa função, autoridade totalmente incompetente para conceder Carta Constitutiva Definitiva no seio do Supremo Grande Capítulo dos Maçons da Ordem do Santo Real Arco de Jerusalém do Estado de São Paulo, pelos motivos retro expostos e ainda, por não ter obedecido a forma



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



prescrita em lei (*Constituição do Supremo Grande Capítulo dos Maçons da Ordem do Santo Real Arco de Jerusalém do Estado de São Paulo*), e, finalmente

CONSIDERANDO Que a emissão Ato nº 196 - 2019/2022 DE 29/09/2020 pelo então Grão-Mestre JOÃO JOSÉ XAVIER, revela-se como Ato ilegal, verdadeiro abuso de poder em detrimento da organização da Ordem, sendo tal Abuso de Autoridade realizado em detrimento dos interesses da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP, como comprovado pelo Ato inquinado de ilegal aqui revogado;

RESOLVE


Art. 1º - **REVOGAR** o Ato nº 196 - 2019/2022, de 29 de Setembro de 2020, declarando-o nulo pelas fortes razões expostas.


Art 2º - **CANCELAR** as Cartas Constitutivas Definitivas do “*Mui Excelente Grande Capítulo de Maçons do Arco Real para a República Federativa do Brasil*” e dos Excelentes Capítulos “*Templar nº 001*”, “*Mestre Pythagoras nº 002*” e “*Jarbas Tadeu de Freitas nº 003*”, emitidas por força do Ato nº196 - 2019/2022, de 29 de Setembro de 2020.

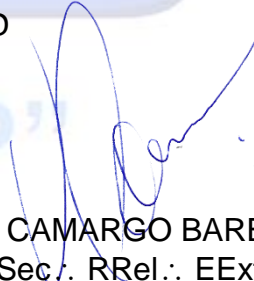
Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

A Grande Secretaria de Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste Ato.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo aos 25 dias do mês de novembro de 2022 da E.:V.:


JORGE ANYSIO HADDAD
Grão-Mestre


WILMER BUCHEB
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


VLAMIR CAMARGO BARBEIRO
Gr.: Sec.: RRel.: EExt.: